



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

CNPJ: 06.769.798/0001-17

Rua Isaac Martins, 297 - Centro

CEP: 65950-000 - BARRA DO CORDA - MA.

Email: prefeituradebarradocorda@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Barra do Corda-MA

RECEBIDO

23 06 / 2020
Secretário Nair Ventura

PROJETO DE LEI Nº 044 /2020.

APROVADO

Sessão de 30/06/2020 BARRA DO CORDA - (MA), DE 22 DE JUNHO DE 2020.

~~CAEDES~~

Presidente 2019/2020

Alcenor Nunes

1º Secretário 2019/2020

Vitalzinho

2º Secretário 2019/2020

Dispõe sobre a alteração da redação do §1º do Art. 51 da Lei nº 005/2011, que versa sobre a Jornada de Trabalho dos Professores.

Art. 1.º O §1º do Art. 51 da Lei 005/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º - A Jornada de Trabalho do Professor compreende o máximo de 13 (treze) hora/aula para jornada de 20 (vinte) horas semanais e 27 (vinte e sete) horas/aula para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, compreendida a hora aula o intervalo temporal de 50 minutos, as demais horas restante são denominadas horas-atividade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, MARANHÃO, EM 22 DE JUNHO DE 2020.

WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA
Prefeito municipal

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, 297 – Centro
CEP: 65950-000 – BARRA DO CORDA – MA.
Email: prefeituradebarradocorda@yahoo.com.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 044 /2020

Barra do Corda – MA, 22 de junho de 2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA.
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E VEREADORAS

Câmara Municipal de Barra do Corda-MA
RECEBIDO
23/06/2020
Secretário Nami Ventura

Justificativa

Justificativa

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração da redação do §1º do Art. 51 da Lei nº 005/2011, que versa sobre a jornada de trabalho dos professores”.

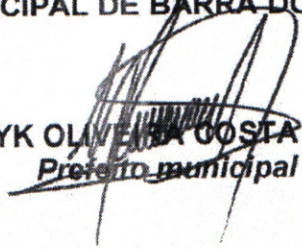
A Constituição Federal preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1.º, IV), a intenção do projeto de Lei é adequar o efetivo trabalho prestado pelos professores da rede municipal bem como, garantir o direito de que todos tenham acesso ao ensino público de qualidade, capaz de promover o desenvolvimento da cidadania e da dignidade da pessoa humana. A busca incansável pelo alcance da eficiência do ensino público, que é um sólido princípio consagrado pela nossa Magna Carta quando o assunto é educação, que tem sido a nossa luta diária, e do qual temos que nos valer para construirmos o melhor para nossa cidade.

Por isso, através deste Projeto de Lei, procuramos criar às condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pelos Professores Municipais, pois esta visa a valorização dos nossos educadores munícipes com qualidade, racionalidade e transparência.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização dos Professores Municipais, com ênfase na melhor distribuição de carga horária, gerando, como consequência, o crescimento da eficiência no nosso município.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, MARANHÃO, EM 22 de junho de 2020.


WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA
Prefeito municipal